



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o intuito de atender os Decretos Municipais 149/2023 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/2023, bem como nos Decretos 11/2024 e 143/2025 (publicados em 06/02/2024 e 30/06/2025, respectivamente) que regem o sistema de registro de preços. Refere-se ainda ao DECRETO MUNICIPAL N.º 24/2024 de 12/03/2024, que estabelece regras e critérios complementares a serem seguidos pela Administração Pública Municipal para as licitações de obras e serviços de engenharia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação e adequação dos imóveis públicos municipais, os quais abrigam unidades administrativas, escolas, postos de saúde, centros comunitários, dentre outros espaços de interesse coletivo. Tais edificações demandam intervenções rotineiras de manutenção corretiva e preventiva, bem como melhorias e adaptações que assegurem a funcionalidade, segurança, salubridade e acessibilidade dos ambientes, em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A Contratação a qual se refere o presente ETP encontra previsão no Art. 3º do Decreto Municipal nº 130/2024 o qual “ESTIMA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS” para o exercício de 2025, sendo o referido decreto publicado no DOEM do dia 18 de outubro de 2024 nas páginas 04 a 06.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será firmado contrato com o vencedor após a homologação, estando previsto a elaboração e assinatura para o exercício de 2025.

3.2 O vencedor deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições previstas no Termo de Referência para o bom atendimento do objeto.

3.3 O vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para qualificação, na contratação direta, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 A quantidade estimada segue conforme planilha seguinte:

Descrição	Unidade medida	Quantidade
Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI “RELATÓRIO DE CUSTOS E COMPOSIÇÕES” (sem desoneração) para manutenção, melhorias e adequações prediais.	Unidade	01



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

Fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI “RELATÓRIO DE PREÇOS E INSUMOS” (sem desoneração) para manutenção, melhorias e adequações prediais.	Unidade	01
--	---------	----

4.2 Por não ser obra de engenharia não há memória de cálculo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de subsidiar a estimativa de preços e demonstrar a viabilidade da contratação.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados: manutenção, melhorias e adequações prediais, com fornecimento de insumos, adotou-se como referência a base de dados oficial SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, gerido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, por ser fonte reconhecida nacionalmente, com composições detalhadas e atualizadas regularmente, específicas para obras públicas.

A solução adotada, contratação por Registro de Preços com base nas composições SINAPI, também é utilizada por diversos órgãos públicos para serviços de engenharia com características similares, o que reforça sua viabilidade técnica e legal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	Descrição	Unidade medida	Quant	Valor estimado
01	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI “RELATÓRIO DE CUSTOS E COMPOSIÇÕES” (sem desoneração) para manutenção, melhorias e adequações prediais.	Unidade	01	R\$ 1.000.000,00
02	Fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI “RELATÓRIO DE PREÇOS E INSUMOS” (sem desoneração) para manutenção, melhorias e adequações prediais.	Unidade	01	R\$ 500.000,00

6.1 O valor total estimado dos itens é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), pagos sob demanda, conforme necessidades apresentadas pelas unidades da Administração Municipal de Aquidauana. O valor estimado não implica obrigatoriedade de contratação integral do montante registrado, servindo apenas como teto máximo para adesão ao Sistema de Registro de Preços.

6.2 O valor total estimado dos itens é R\$ 1.500.000,00, sendo que os valores unitários inicialmente foram obtidos por meio do projeto – orçamento elaborado pela Engenheira Civil Kamila de Aguiar Duarte - CREA/MS 64022 CPF: xxx.173.631-xx, matrícula 51706, considerando o Decreto Municipal nº 024/2024 em especial seus artigos 18 e 19.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso inclusive de contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais na forma estabelecida nas planilhas SINAPI, porém registramos que o serviço pretendido irá solucionar o problema de forma eficiente, econômica e eficaz.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Apesar de ser 2 (dois) itens, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, por se tratar de um serviço de obra de engenharia, envolvendo os insumos, haja vista, que assim o gerenciamento do serviço permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do objeto e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Assim, para execução de serviços como reforma e reparos de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

8.2 Ressalte-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8.3 Nesse caso, a solução viável e a fim de se obter um melhor preço, o critério de julgamento das propostas será o de “menor valor” global, observando-se os serviços e insumos descritos nas planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tabela sem desoneração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, porém registramos que pretendemos que o serviço atenda a demanda do município, possibilitando garantir a eficácia, por meio da contratação dos serviços objeto do presente ETP de forma que o município aproveite da melhor forma os recursos humanos e financeiros que tem a disposição.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, não havendo necessidade de adoção de providências prévias especiais para o acompanhamento, aquisição, fiscalização ou gestão.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, registramos aqui que não temos no momento demanda de objeto correlato e/ou interdependente que possa ser contratado em conjunto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso por não ser aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de contratação de empresa para execução de serviço de engenharia incluindo os insumos, do objeto proposto, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, atendendo a necessidade a que se destinam

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2025.

KAMILA DE AGUIAR DUARTE
Engenheira Civil - CREA/MS 64022
CPF: 052.173.631-50 - matrícula 51706

De acordo/autorizado por:

ROBERT CACHO DE BARROS
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas